



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ /2021 **0007/2021**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2021

Altera o “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, que terá a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos – SCSP, autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão, assegurando a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, ficando condicionada ao retorno imediato da frota e a apresentação de um estudo de ampliação da frota em caráter de urgência, em obediência aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituídos por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, bem como às medidas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Ceará, objetivando evitar aglomerações nos transportes públicos coletivos e propagação da COVID-19 no Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2021, nos termos do artigo 145 §5º da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, uma vez que visa alterar a proposição do disposto no caput do artigo 20, sem modifica-la substancialmente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição ora apresentada está em respaldada ao atendimento dos objetivos instituídos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, definidos no artigo 7º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, veja:

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana

Logo, a concessão do subsídio ficará condicionada ao retorno imediato da frota e a apresentação de um estudo de ampliação da frota em caráter de urgência, em obediência aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituídos por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, bem como às medidas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Governador do Estado do Ceará, objetivando evitar aglomerações nos transportes públicos coletivos e propagação da COVID-19 no Município de Fortaleza.

Sendo assim, como preceitua o princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços de transporte deve ser garantido a todos os cidadãos de forma eficiente, eficaz e efetividade, sobretudo neste momento de pandemia

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

mundial, uma vez que os fortalezenses necessitam de um transporte público seguro, eficaz e em conformidade com as medidas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado do Ceará.

Outrossim, esclarece-se que essa medida será essencial nesse momento de calamidade pública vivenciado, principalmente diante do atual cenário do sistema público e privado da saúde nesta municipalidade.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador